

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 0506.686-44 / 2017 / PCJ / CAIXA

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS PCJ.

Processo nº 0503.686-44/2017/PCJ/CAIXA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Transferência, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do Gestor do Programa – DGPO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Agência PCJ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, sujeitam-se na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE – **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CECÍLIA HELENA BOMFIM, RG nº M-2604130 SSP/MG, CPF nº 535.075.686-91, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3217-P, fls. 013 e 014, em 11/08/2016 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3224-P, fls. 120 e 121, em 04/10/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

II - CONTRATADO – **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 50.853.555/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sra. JOSÉ RUBENS FRANÇOSO, portadora do RG nº 8.474.768-7 SSP/SP e CPF nº 036.616.948-39, residente e domiciliada na Rua Chiquinha Gonzaga, número 300 apto 603 - Torre 1, Santa Cecília, Piracicaba/SP, CEP: 13420-128, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Transferência tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da Agência das Bacias PCJ, para a **IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE PERDAS – MACRO SETOR 5: Vila Rezende e Recalque São Dimas**, no Município de Piracicaba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens, se houver, pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Transferência;

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Transferência e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as ao Gestor do Programa, quando for o caso;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este Contrato de Transferência independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência, bem como da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor do Programa, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Transferência, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração do órgão/entidade licitante atestando atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21/06/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Contrato de Transferência, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Transferência, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 896.460,76 (Oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Transferência, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 573.147,04 (Quinhentos e setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pelo Gestor do Programa e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Transferência, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Transferência.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União e a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

5.3 - O CONTRATADO terá o prazo de 265 dias corridos para o início efetivo da execução das obras e/ou serviços, contados a partir da assinatura deste Instrumento, sendo que o não cumprimento desse prazo poderá resultar na rescisão deste Contrato.

5.3.1 - Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, a CONTRATANTE dará conhecimento ao Gestor do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros, com consequente autorização de saque, será efetuada após a autorização para início da execução do objeto, diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após ateste pela CONTRATANTE da execução da etapa de obra/serviço correspondente e comprovação pelo CONTRATADO da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

6.1 - A autorização de saque da última parcela ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Transferência, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

6.1.1 - Para empreendimentos que exijam a licença de operação, fica a liberação da última parcela também condicionada à apresentação de, pelo menos, protocolo que comprove a solicitação da referida licença de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Transferência e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

7.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0332, em conta bancária de n.º 006.71003-7, em nome do CONTRATADO, vinculada a este Contrato de Transferência.

7.4.1 - Os recursos creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item não podem ser utilizadas para a consecução do objeto contratual, devendo ser restituídas ao Gestor do Programa ao final da execução.

7.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao Gestor do Programa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA à época da restituição.

7.5.1 - A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

7.5.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Contrato de Transferência.

7.5.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 7.5, 7.5.1 e 7.5.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua ao Gestor do Programa os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta do Gestor do Programa.

7.5.5 - Na hipótese prevista no item 7.5.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser providenciada pela CONTRATANTE dossiê a ser remetido ao Gestor do Programa para instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Transferência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Transferência, bem como, conservar, em qualquer

hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Transferência, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo GESTOR, ou instauração de Processo Administrativo.

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instruirá dossiê e enviará ao Gestor do Programa para instauração de Processo Administrativo.

11.2 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho, de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo estabelecido pelo Gestor do Programa, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Transferência será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como

o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Transferência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 15 de dezembro de 2019, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE e aprovação do Gestor do Programa, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico financeiro, até o limite máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pelo Gestor do Programa, desde que amparados pela legislação vigente.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao Gestor do Programa, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE e, quando for o caso, do Gestor do Programa.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Transferência, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE e pelo Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, mensagem eletrônica, telegrama ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº 2200, Bairro Alto, CEP 13.417-100, Piracicaba/SP.

18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Piracicaba, Av. Independência, nº 3.415, Bairro dos Alemães, CEP 13.416-240, Piracicaba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

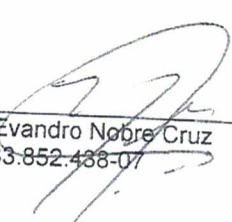
PIRACICABA/SP
Local/Data

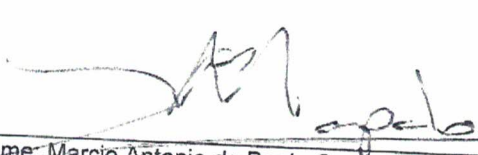
15 de DEZEMBRO DE 2017


Assinatura da contratante
Nome: CECÍLIA HELENA BOMFIM
CPF: 535.075.686-91


Assinatura do contratado
JOSE RUBENS FRANÇOSO
CPF: 036.616.948-39

Testemunha


Nome: Evandro Nobre Cruz
CPF: 033.852.438-07


Nome: Marcio Antonio de Paula Capato
CPF: 183.369.038-95


Nome: Sérgio Razera
CPF: 015.929.928-00


Nome: Barjas Negri
CPF: 611.264.978-00

Contrato em conformidade